



Sindicato Rural
de Sorocaba
Desde 1967



Ofício nº 030/2024

Sorocaba 17 de julho de 2024.

Assunto: Projeto de Lei Complementar PLP nº 68/2024

Exmo. Vereador

Dr. Ítalo Gabriel Moreira

O Sindicato Rural de Sorocaba, através de seus representantes, vem por meio desse ofício apresentar a necessidade do setor agropecuário da Fungicultura em virtude do Projeto de Lei Complementar PLP nº 68/2024, que está em tramitação no Congresso Nacional e que no artigo nº 137 trata da redução a zero das alíquotas de IBS e CBS na venda de produtos hortícolas, ovos e frutas, mas faz menção expressa da exclusão do cogumelo comestível desse rol de produtos, sendo que atualmente o cogumelo tem o mesmo tratamento tributário dos demais produtos dessa classe, o que se deseja manter com o texto do artigo nº 137.

Trata-se de um produto cuja cadeia movimenta todo ano mundialmente US\$ 50 bilhões e cujo hábito de consumo tem crescido devido ao seu alto valor proteico e baixo valor calórico, contribuindo, assim, para a alimentação adequada e saudável de parcela cada vez mais crescente da população mundial. A estimativa é que esse valor alcance US\$ 100 bilhões em seis anos.

No Brasil, o consumo de cogumelos tem acompanhado esse crescimento mundial à medida que mais produtores têm empreendido e mais o valor nutricional desse importante alimento tem sido difundido e mais consumidores têm introduzido o cogumelo no seu hábito alimentar. Temos atualmente, a nível nacional, cerca de 4 mil produtores que respondem diretamente pela renda de cerca 100 mil famílias.





Sindicato Rural
de Sorocaba
Desde 1967



A região de Sorocaba também é um importante centro de produção de cogumelos, abrangendo uma cadeia produtiva com centenas de famílias, que provavelmente ficaram desempregadas, ressaltando ainda que somente a produção de substrato realizada parte em Sorocaba, a qual abastece os produtores do Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, atinge a importância 6.000,00 mil toneladas anuais somente no shitake.

É importante destacar ainda que os cogumelos já estão presentes em programas sociais de alguns municípios, tal como em Mogi das Cruzes/SP, onde é regularmente oferecido na merenda escolar através do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, e mais recentemente começou a fazer parte do programa Quitanda Social na entrega de kits com produtos frescos para pessoas em situação de vulnerabilidade e insegurança alimentar através do Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos-PMAA.

O risco da manutenção do cogumelo conforme consta atualmente na PLP nº 68/2024 é causar a reversão dessa tendencia de crescimento do consumo desse fantástico alimento e o conseqüente retração no número de produtores afetando severamente a renda das famílias envolvidas na cadeia produtiva.

Diante do exposto, segue nossa solicitação para que seja feita no Anexo XVI dessa PLP nº 68/2024:

- Atualmente consta o seguinte:

ANEXO XVI – PRODUTOS HORTÍCOLAS, FRUTAS E OVOS SUBMETIDOS À REDUÇÃO DE 100% DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
1	Ovos da subposição 0407.2 da NCM/SH;
2	Produtos hortícolas (exceto Cogumelos e trufas) das posições 07.01, 07.02, 07.03, 07.04, 07.05, 07.06, 07.07, 07.08, 07.09 e 07.10, exceto os produtos classificados na subposição 0709.5 da NCM/SH;
3	Frutas frescas ou refrigeradas e frutas congeladas sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes classificadas nas posições 08.03, 08.04, 08.05, 08.06, 08.07, 08.08, 08.09, 08.10 e 08.11 da NCM/SH.

PLP n.68/2024
Resolução: 28/04/2024:39:00:000 - Mesa





Sindicato Rural
de Sorocaba
Desde 1967



- Requer seja feita a alteração no texto acima para retirar a

observação "exceto Cogumelos e trufas", de modo que seja dado o mesmo tratamento a todos os produtos dessa classe do NCM, conforme sugestão abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
1	Ovos da subposição 0407.2 da NCM/SH
2	Produtos hortícolas das posições 07.01, 07.02, 07.03, 07.04, 07.05, 07.06, 07.07, 07.08, 07.09 e 07.10 da NCM/SH;
3	Frutas frescas ou refrigeradas e frutas congeladas sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes classificadas nas posições 08.03, 08.04, 08.05, 08.06, 08.07, 08.08, 08.09, 08.10 e 08.11 da NCM/SH

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração

Atenciosamente,


SINDICATO RURAL DE SOROCABA
ROBERTO MARCELLO FILHO
Presidente


MARIO NAKANO JUNIOR
Secretario


IWAO AKAMATSU
Diretor


PEDRO MENEZINI DE MORAIS
Tesoureiro


GERVASIO DOGEN
Diretor

